## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato de prestação de serviços educacionais para o segundo semestre do ano de 2023 que entre si celebram :

- **1 CONTRATANTE:** PAULA CARLECH GOMES, Estado Civil: Solteiro(a), Profissão: Estudante, CPF: 12380888647, RG: MG-20.487.143, Endereço: Rua Turmalina, 92, Bairro: Jardim das Acácias, Cidade: TEOFILO OTONI, UF: MG, CEP: 39804013, Telefone(s):, Email: paulacarlech@gmail.com
- 2 RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A) o mesmo.
- **3 CONTRATADO: Instituto Ensinar Brasil**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0001-59, situado à Rua Gustavo Leonardo, 1127, São Jacinto, na cidade de Teófilo Otoni-MG, mantenedor da Faculdade Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais relativa ao curso Sistemas de Informação, período 8°, na modalidade presencial, no segundo semestre de 2023, e ou especificamente à(s) disciplina(s) de dependência/adaptação constantes na cláusula 4.1 conforme normas e regulamentos internos do CONTRATADO, aos quais se obriga o CONTRATANTE.
- 1.1. O presente contrato só terá validade se acompanhado do Requerimento de Matrícula devidamente deferido pelo representante legal do CONTRATADO, acompanhado dos documentos necessários à sua efetivação e recebimento da primeira parcela da semestralidade, excetuado os casos de isenção de seu pagamento.
- 1.2. O calendário acadêmico poderá ser alterado, a critério do CONTRATADO, respeitadas as exigências legais, podendo haver designação de quaisquer atividades acadêmicas aos sábados.
- 1.3. O CONTRATADO poderá agendar aulas complementares ou de revisão de matéria, realizar a mudança da Mantença, organização curricular, de sala de aula, de turno, ministrar aulas em salas de aula, bem como em outros locais na unidade ou fora dela, fundir turmas, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias à turma coletivamente, hipóteses que não constituirão direito ao CONTRATANTE de indenização, redução, abatimento ou aumento do valor contratado, tão pouco importará em rescisão motivada deste Contrato.
- 1.4. O CONTRATADO reserva-se ao direito de não oferecer turma/turno, cujo número de matriculados seja inferior a 30 (trinta) alunos por turma.
- 1.4.1 Caso o oferecimento de turma/turno seja suspenso pela razão disposta no item anterior, o CONTRATANTE poderá fazer uma segunda opção de turno se o curso pretendido for oferecido em

mais de um turno, ou será ressarcido integralmente do valor pago a IES no ato da matrícula.

- 1.4.2. Em caso de encerramento da turma ou turno ao longo do curso e não oferecimento deste em mais de um turno, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE com antecedência mínima acerca do encerramento e fornecerá a documentação necessária para transferência do CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo para este.
- 1.5. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade do CONTRATADO, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento acadêmico dos alunos, fixação de carga horária, grade curricular, indicação de professores, modalidade de ensino e orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá o CONTRATADO a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

### 1.6. DAS ESPECIFICIDADES APLICÁVEIS AOS CURSOS EAD/SEMIPRESENCIAL

- 1.6.1. O material de estudo será disponibilizado aos alunos, pelo CONTRATADO, via Internet, no Ambiente virtual de Aprendizagem AVA, existente na Plataforma Eletrônica do CONTRATADO.
- 1.6.2. O CONTRATANTE deverá acessar ao ambiente virtual de aprendizagem AVA do CONTRATADO, bem como o comparecer ao Polo de Apoio Presencial nas datas previstas no calendário acadêmico.
- 1.6.3. O CONTRATADO se obriga a ministrar aulas e atividades escolares pelo sistema de Educação à Distância, via Internet, cabendo ao CONTRATANTE, no ato da matrícula, indicar o Polo Conveniado ao qual ficará vinculado.
- 1.7. DA OFERTA DE DEPENDÊNCIA E OU ADAPTAÇÕES: No caso de sua contratação, o CONTRATADO fica obrigado a prestar serviços educacionais relativos às disciplinas em dependência e ou adaptações nas modalidades: Regular EAD, Regular Presencial, Modular EAD, Estudos Autônomos e ou Semipresencial, conforme modalidade disponível, observando as disposições contidas no respectivo Edital.
- 1.7.1. Caberá ao aluno se informar na Secretaria quais disciplinas serão ofertadas, devido ao número mínimo exigido em cada modalidade.
- 1.7.2. O CONTRATANTE, ao se matricular em dependência/ adaptação, reconhecerá a obrigatoriedade de cursar a dependência/ adaptação na modalidade (modular ou regular) conforme sua opção no ato da matrícula, não sendo permitida a transferência entre as modalidades.
- 1.7.3. O CONTRATANTE deverá ficar atento ao tipo de modalidade em que a disciplina no qual se matriculou será oferecida.
- 1.7.4. A instituição reserva-se o direito de alterar a modalidade da ofertada da disciplina dependendo da demanda de matrículas.
- 1.7.5. O CONTRATANTE só poderá desistir quando o mesmo não estiver obrigado a cursar a disciplina pendente no semestre corrente, conforme regimento geral.
- 1.7.6. Será cobrado por cada disciplina o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) de uma parcela da semestralidade regular praticada pela dependência a ser cursada, seja oferecida de forma regular ou modular, presencial ou à distância. Nenhum desconto concedido na semestralidade regular incidirá sobre o valor das dependências.

- 1.7.7. As adaptações curriculares oriundas de matrículas de transferências serão oferecidas de forma gratuita a qualquer tempo que o aluno for cursar, exceto para os cursos de Medicina Veterinária e Odontologia que serão cobradas conforme item anterior.
- 1.7.8. Ao aluno que for concedido dispensa de disciplinas, esta será apenas no âmbito acadêmico, não ensejando desconto na mensalidade escolar.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2. São obrigações do CONTRATADO:
- a) informar ao CONTRATANTE as atividades acadêmicas programadas para o curso;
- **b)** promover formação para a utilização variada dos espaços de aprendizagem utilizados pelos cursos de graduação;
- c) disponibilizar espaços físicos adequados para a realização das atividades presenciais;
- d) fornecer acesso à biblioteca virtual contendo toda a bibliografia básica do curso de formação;
- e) disponibilizar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem AVA e ao portal acadêmico através de login e senha gerados pelo CONTRATADO após confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE;
  - f) disponibilizar e-mail institucional;
- **g)** disponibilizar salas virtuais de atividades síncronas com aulas, com acesso exclusivo de alunos regularmente matriculados e exclusivamente por meio de e-mail institucional;
- h) disponibilizar os conteúdos das aulas assíncronas no ambiente virtual de aprendizagem, conforme cronograma de aulas e calendário acadêmico previamente disponibilizado pelo CONTRATADO;
- i) disponibilizar serviço de tutoria para orientação da aprendizagem, durante a duração do curso através do ambiente virtual de aprendizagem, para esclarecimento de dúvidas;
- j) coordenar administrativa e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância, presencial ou semipresencial;
- **k)** disponibilizar quadro docente composto por professor qualificado e em atendimento aos padrões de qualidade e titulação estabelecidos pelo Ministério da Educação;
- I) zelar pela fiel observância da legislação educacional;
- m) responsabilizar-se pelo monitoramento dos indicadores e resultados acadêmicos do CONTRATADO, promovendo sistematicamente ações destinadas à garantia do padrão de qualidade estabelecido pelos órgãos regulatórios;

### 2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) responsabilizar-se pelas declarações prestadas neste contrato e no ato da contratação quanto à aptidão para frequência no período indicado, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos comprobatórios de conclusão do ensino médio no prazo estipulado pelo CONTRATADO, poderá acarretar automático cancelamento da vaga, cessando a prestação de serviços e rescindindo-se o presente contrato com o dever de pagar pelo período cursado, ficando o CONTRATADO isento de

quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes e ou ressarcimento por eventuais valores pagos;

- b) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos especificados no site do CONTRATADO, com acesso à Internet para a prestação do serviço educacional seja na modalidade presencial, EAD ou semipresencial;
- c) responder, no prazo estabelecido pela coordenação do curso ou pelo Regimento Interno do CONTRATADO, a todas as mensagens e solicitações recebidas sejam por e-mail ou dentro do portal acadêmico no formato de requerimento, pesquisa, consulta e outros;
- d) comunicar ao CONTRATADO seu novo endereço, sempre que houver alteração do mesmo, bem como manter atualizados seus dados cadastrais como: telefone, e-mail, dentre outros;
- e) zelar pela confidencialidade de seu login e senha tanto do portal acadêmico quanto demais sistemas do CONTRATADO, de forma a não permitir compartilhamento;
- f) não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil, criminal e administrativamente, perante ao CONTRATADO e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE;
- g) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;
- h) aos alunos matriculados nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia, realizar anualmente os procedimentos de imunização através de vacina própria, bem como exame laboratorial como medida eficiente de prevenção em conformidade com as disposições dos cursos citados, a fim de cumprir as medidas preventivas para a preservação da saúde dos discentes, bem como o risco de exposição permanente ao vírus da raiva durante atividades destes;
- i) se aderente ao Programa de Financiamento Estudantil do Governo Federal FIES, cumprir todos os prazos estabelecidos para contratação e/ou aditamento junto à Caixa Econômica Federal CEF, sob pena de arcar com os prejuízos e diferenças geradas em favor da Instituição de Ensino ora contratada;
  - j) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 3. Em caso de educação especial (art. 58 LDB) ou acompanhamento e atenção individualizada, é importante que seja apresentado, no ato da matrícula e na assinatura deste instrumento, um laudo de avaliação biopsicossocial da deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, para possibilitar um melhor acompanhamento e tratamento direcionado por parte do CONTRATADO, sendo interessante que o laudo contenha, no mínimo:
  - a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
  - b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

- c) a limitação no desempenho de atividades; e
- d) a restrição de participação; e
- e) indicativo de atendimento específico em casos de ocorrências relacionadas à necessidade especial.
- 3.1. O referido laudo é de suma importância e necessidade para possibilitar o atendimento adequado nos termos da legislação vigente, com apresentação no ato da matrícula e a cada 06 (seis) meses para o devido acompanhamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

- 4. Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO uma <u>SEMESTRALIDADE</u> escolar, nos valores globais (em reais) demonstrados no quadro abaixo, conforme curso contratado, fixada na forma da legislação vigente.
- 4.1. Em decorrência da ociosidade de turnos diferentes, poderá haver, por parte do CONTRATADO, política promocional com diferenciação de valores de mesmo curso e/ou período em turnos diferentes.

Ciatamaa da Informação

Parcelas do curso regular:

	Sistemas	Sistemas de Informação	
STEEL A	VALOR GLOBAL SEM	DECCONTO	

PARCELA	VALOR GLOBAL SEM DESCONTO	DESCONTO	VALOR GLOBAL COM DESCONTO
1	R\$ 1225,08	R\$ 710,55	R\$ 514,53
2	R\$ 1225,08	R\$ 710,55	R\$ 514,53
3	R\$ 1225,08	R\$ 710,55	R\$ 514,53
4	R\$ 1225,08	R\$ 710,55	R\$ 514,53
5	R\$ 1225,08	R\$ 710,55	R\$ 514,53
6	R\$ 1225,08	R\$ 710,55	R\$ 514,53

- 4.2. O valor global do contrato, referido no quadro do item anterior, deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo o pagamento da 1ª parcela no ato da matrícula e as demais todo dia 10 de cada mês.
- 4.3. Qualquer desconto concedido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE está condicionado ao pagamento da mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.3.1. A retirada do boleto bancário para pagamento é de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser feita através do portal acadêmico e da central de atendimento ao aluno.
- 4.4. O processo de extraordinário aproveitamento de estudos é a possibilidade de ter abreviada a duração do curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, caso tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, conforme art. 47, §2º da LDB. A normatização desse processo ficou a cargo das Instituições conforme Pareceres CNE/CES nº 60/2007 de 1º de março de 2007 e CNE/CES nº 116/2007 de 10 de maio de 2007.
- 4.4.1. O valor a ser cobrado por disciplina no processo de aproveitamento extraordinário de estudos será equivalente a uma semestralidade.
- 4.5. Em caso de desistência de matrícula por parte do CONTRATANTE, antes do início do período

letivo e após análise, o CONTRATADO restituirá o equivalente a 100% (cem) por cento do valor que já houver sido pago a título de matrícula, com a dedução de 5% (cinco por cento), dentro do prazo de 10 (dez) dias contatos a partir do requerimento formalizado pelo CONTRATANTE.

- 4.6. Eventuais descontos concedidos pelo CONTRATADO no valor das parcelas não implicam renovação contratual, mas apenas e tão somente, mera liberalidade com validade limitada ao semestre da sua concessão. Os descontos estão condicionados ao pagamento em dia, das parcelas da semestralidade escolar e não importam em alteração dos valores contratados nem na criação de qualquer direito, devendo para tanto ser observada pelo CONTRATANTE a Política de Descontos, inclusive os prazos para pagamento sob pena de perda do mesmo.
- 4.7. Caso seja constatada irregularidade no valor pago nas parcelas da semestralidade, o CONTRATADO cobrará a diferença em parcela subsequente, podendo esta ser na renovação de matrícula.O pagamento de quaisquer das parcelas não presume a quitação das parcelas anteriores, sendo que, todo pagamento efetuado mediante cheque ou cartão de crédito somente será considerado quitado quando da compensação bancária ou quando de sua aprovação pela administradora do cartão.
- 4.7.1. Após constatação de conduta irregular realizada pelo CONTRATANTE no que se refere ao item anterior, seja pela não compensação do cheque ou não aprovação ou cancelamento da negociação junto a administradora do cartão de crédito, fica o CONTRATADO autorizado efetivar a cobrança do valor original, com todos os encargos devidos. Caso a negociação/pagamento tenha sido para efetivação de matrícula/rematrícula, o CONTRATADO fará o cancelamento da matrícula/rematrícula, sem notificação prévia, até que o débito seja efetivamente quitado, respeitado o calendário acadêmico.
- 4.8. O CONTRATADO poderá ceder o crédito decorrente desse contrato a terceiros sem necessidade de prévia anuência do CONTRATANTE.
- 4.8.1. O CONTRATANTE expressa sua anuência que em caso de ocorrer a cessão prevista no item anterior, o terceiro adquirente do crédito se resguarda no direito de realizar cobrança judicial e extrajudicial, bem como negativar o CONTRATANTE junto aos serviços de proteção ao crédito.
- 4.9. Conforme política financeira do CONTRATADO, eventual desconto concedido ao CONTRATANTE a título de captação, incentivo, convênios, filantrópico/ assistencial ou sindical não são cumulativos devendo o CONTRATANTE optar pelo desconto que entenda ser mais benéfico.
- 4.10. O valor da mensalidade escolar será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE, sobre o qual incidirá Taxa de Indexação estipulada pelo CONTRATADO, nos termos da resolução Nº 11, de 13 de dezembro de 2017 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2017, Seção 1, Página 29.
- 4.11. Os valores previstos neste contrato não ensejarão redução devido à substituição, parcial ou integral, das aulas presenciais em conectadas em razão de determinação legal, não caracterizando nenhum prejuízo ao CONTRATANTE.
- **CLÁUSULA QUINTA -** Havendo atraso no pagamento das parcelas mencionadas no quadro da cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará, além do principal, multa de 2% (dois por cento) e 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) de juros ao dia sobre o valor principal, devidamente atualizado.
- 5.1. Em caso de parcelamento da dívida, os encargos a serem cobrados serão os previstos no regulamento do programa de financiamento, além dos encargos previstos no item anterior.
- 5.2. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO poderá, cumulativamente ou não:

- a) após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito;
- b) emitir o competente título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviço, letra de câmbio ou título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento; e
- c) promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.
- 5.3. O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios, além de custas processuais, taxas, emolumentos e demais despesas.
- 5.4. O CONTRATADO poderá negociar com terceira pessoa, seja ela de direito público ou privado, física ou jurídica, instituições financeiras ou afins, inclusive para recebimento diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade ora contratada, respeitada até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas e, após o vencimento, valer-se-ão dos mecanismos próprios de cobrança, sendo que o CONTRATANTE desde já, se dá por ciente, em conformidade com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro.
- 5.5. Em garantia do pagamento do valor da semestralidade, o CONTRATADO poderá, a qualquer época, exigir do CONTRATANTE fiador idôneo, emissão de nota promissória com aval de pessoa idônea ou qualquer outro título de crédito para garantia de satisfação do total da dívida ou cada uma das parcelas.
- 5.6. O CONTRATANTE e seu fiador se responsabiliza(m) principal, conjunta e solidariamente, sem ordem de sucessão ou preferência, pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - MATRÍCULA / RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ON LINE:

6. O CONTRATANTE calouro (ingressante) ou veterano (já cursante) deverá anexar no sistema, no ato da matrícula ou rematrícula on-line, observando os procedimentos gerais do CONTRATADO, os seguintes documentos:

#### I - Para matrícula inicial:

- a) Certificado de conclusão de 1º e 2º Grau Histórico Escolar;
- b) fotocópia autenticada em cartório do Diploma de 2º grau quando exigência do curso;
- c) fotocópia da cédula de identidade;
- d) fotocópia do CPF;
- e) fotocópia do título e da prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- f) fotocópia do certificado militar (para o sexo masculino);
- g) fotocópia do registro civil de nascimento ou casamento;
- h) duas fotografias iguais e recentes (tamanho 3x4);
- i) comprovante de residência recente;

### II - Para renovação de matrícula:

- a) comprovante de residência recente.
- 6.1. O CONTRATADO se reserva no direito de solicitar a apresentação dos documentos exigidos de forma original em caso de ser considerado ilegível ou para eventuais averiguações.
- 6.2. O CONTRATANTE apto à renovação de matrícula poderá fazê-la, on line, com o uso de sua senha no portal acadêmico, onde entrará no programa adequado para tal fim, tendo opções de aceitar o contrato ou não. Após aceitação, confirmação dos resultados finais e pagamento do boleto, sua matrícula será efetivada.
- 6.3. A renovação de matrícula fica condicionada à apresentação de documento faltante/pendente, sob pena de indeferimento da rematrícula.
- 6.4. Poderá ainda o CONTRATADO requerer comprovante de recolhimento da 1ª parcela da semestralidade escolar ou das demais, tanto no momento da renovação da matrícula quanto a qualquer outro momento, devendo o CONTRATANTE apresentá-lo(s) sob pena de indeferimento da matrícula, cadastro nos órgãos de proteção ao crédito e/ou ação pertinente.
- 6.5. O CONTRATANTE deverá apresentar os documentos legalmente exigidos, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação apuradas no decorrer do curso, o CONTRATADO reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la, rescindindo o contrato nos termos da cláusula décima.
- 6.6. No caso de serem constatadas irregularidades na documentação apresentada após a conclusão do curso, o CONTRATADO poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do CONTRATANTE, inclusive para expedição de certificado de conclusão do curso.
- 6.7. O CONTRATADO poderá não renovar a matrícula do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) existência de débito relativo a período anterior, caso em que o CONTRATANTE será, à critério do contratado, automaticamente desligado do CONTRATADO (Lei 9.870/99, Art. 6° § 1° MP 2.091), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (Art. 5° da mesma Lei);
- b) existência de débito na Secretaria e/ou Biblioteca da Instituição;
- c) indeferimento de requerimento de matrícula solicitado fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico:
- d) não observância do calendário acadêmico e regimento geral, por ato de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (artigos 1º e 5º da Lei 9.870/99);

Parágrafo Único - Eventual ato permissivo do CONTRATADO em deferir a matrícula do aluno mesmo nas condições expostas, não lhe garante a renovação em semestres posteriores caso não regularize sua situação.

6.8. No caso da não renovação da matrícula, o CONTRATANTE terá sua presença/acesso vedada às aulas presenciais ou remota, como também em atividades acadêmicas, não podendo realizar provas ou trabalhos acadêmicos.

6.9. Somente será permitida a participação do CONTRATANTE nas disciplinas em que estiver regularmente matriculado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA / CANCELAMENTO / TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- 7. Em caso de transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, o pedido deverá ser requerido on line, via portal acadêmico, ficando a concessão do mesmo condicionado à observância das disposições legais e internas, do Calendário Acadêmico e da satisfação das obrigações escolares perante o setor de controle e registro acadêmico do CONTRATADO.
- 7.1. Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o CONTRATANTE, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino. As parcelas devidas e não pagas até a data do desligamento, se não quitadas poderá ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial, com protesto e ou inserção do nome do aluno nos serviços de proteção ao crédito.
- 7.2. A desistência, qual seja, o abandono sem trancamento ou devida formalização junto a Secretaria do CONTRATADO, implicará na cobrança dos débitos relativos a todo o semestre em curso.

# CLÁUSULA OITAVA - DA COLAÇÃO DE GRAU

8. A colação de grau administrativa é unificada e de responsabilidade do CONTRATADO e tem valor legal para a obtenção do título e emissão do diploma. Ela poderá ser realizada na própria instituição, em local a ser previamente definido, de forma individual ou coletiva, ou em formato remoto/virtual, a depender do regulamento em vigência (manual de colação de grau) e em observância às orientações sanitárias locais, devendo, portanto, o CONTRATANTE estar em situação regular e considerado apto pela secretaria do CONTRATADO na data marcada, ou seja, sem nenhuma pendência acadêmica e ou documental. Sendo a colação no formato remoto/virtual, deverá o CONTRATANTE comparecer na secretaria do CONTRATADO para assinatura da ata em até 05 (cinco) dias úteis, após conclusão do ato, sob pena de não ser o ato considerado realizado.

## CLÁUSULA NONA - DO DIPLOMA

- 9. O CONTRATADO providenciará o processo de expedição do diploma à Universidade responsável pelo registro, conforme Portaria MEC nº 1095/2018.
- 9.1. O registro de diploma compete à pessoa jurídica de personalidade pública, não cabendo assim ao CONTRATADO responsabilidade quanto eventual morosidade no registro, pois cabe ao CONTRATADO somente o encaminhamento do requerimento e processo de habilitação ao referido órgão público competente, conforme legislação.
- 9.2. Em atendimento ao artigo 32, parágrafo 4º da Portaria Normativa nº. 40/2007 e do artigo 1º, parágrafo 7º da Lei 9.870/99, o CONTRATADO não cobra nenhuma taxa referente à expedição ou registro de diploma, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especial, por opção do aluno.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. Em caso de rescisão antecipada do contrato, excetuada a previsão do item 4.5, incidirá o CONTRATANTE em multa no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total dos meses que restam para cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DE IMAGEM / MARCA

- 11. O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem, do seu nome, para fins de divulgação institucional em meios publicitários e/ou jornalísticos, em publicações e materiais internos e nas redes sociais do CONTRATADO, sem qualquer ônus para estas, durante e após o período de vigência deste contrato, não constituindo o uso da imagem e do nome do CONTRATANTE abuso, crime ou ato ilícito passível e indenização.
- 11.1. O uso da marca slogans e logotipos 'Doctum' ou 'Unidoctum', constitui veículo de marketing empresarial, regulada através de cessão de uso de marca entre o CONTRATADO e a Cedente, sendo esta de uso exclusivo dos mesmos.
- 11.2. Não será permitido o uso das marcas em camisas, bonés, e outros materiais, e qualquer outro tipo de utilização ou veiculação, salvo com expressa autorização destes.
- 11.3. Por motivo de segurança dos alunos, professores, demais funcionários e usuários, o CONTRATADO poderá utilizar câmeras nas suas dependências, inclusive dentro das salas de aula, exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas, sendo que os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, e será temporariamente mantidos a critério da CONTRATADO, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito, registrando-se que os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais nesse sentido.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe acerca tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, o CONTRATANTE e/ou Representante legal/ Responsável financeiro autoriza neste ato o CONTRATADO a utilizar os dados aqui fornecidos e coletados para fins educacionais, cadastrais, didáticos e pedagógicos, tais como matrícula e emissão de documentos acadêmicos, podendo ser utilizados ainda:
- a) Para fins cadastrais, para comunicação e para eventuais proposituras judiciais;
- b) Para serem fornecidos à Órgãos Públicos, como por exemplo, mas não se limitando, Prefeitura, MEC e Secretarias de Ensino, para cumprimento de exigências intrínsecas e extrínsecas aos serviços prestados;
- c) Para serem fornecidos à prestadores de serviços de atividades extracurriculares prestados aos alunos.
- 12.1. Os referidos dados serão coletados no ato da matrícula através da disponibilização de informações e documentos pessoais pelo CONTRATANTE por meio virtual ou pessoal através de departamentos especializados do CONTRATADO.
- 12.2. Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminando visando a garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias; os dados cadastrais dos pais/ Representante legal/ Responsável financeiro dos alunos/ discentes serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil.
- 12.3. O CONTRATADO declara que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados, bem como não fornece nenhum dado coletado a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos ressalvados disposições legais.
- 12.4. De acordo com as informações pontualmente prestadas nas cláusulas em destaque, o aluno CONTRATANTE e/ ou Representante legal/ Responsável financeiro declara(m) neste ato que tem

ciência e autorizam expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades justificadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13. O CONTRATADO poderá unilateralmente, alterar o local onde são realizadas as atividades acadêmicas de acordo com suas necessidades, sem necessidade de prévio consentimento do CONTRATANTE.
- 13.1. O CONTRATADO não se responsabilizará pelos contratos firmados entre o aluno CONTRATANTE e empresas conveniadas com a finalidade de obtenção de bolsas ou descontos junto à IES, bem como pelos valores eventualmente pagos diretamente e/ou direcionados à estas empresas se eximindo neste ato da restituição de qualquer valor a este.
- 13.2. O CONTRATANTE estará sujeito às deliberações da Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e demais Órgãos Colegiados, bem como às normas do Regimento Geral do CONTRATADO, <u>cujas</u> <u>determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.</u>
- 13.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como: segunda chamada, provas de reposição, dependência, adaptação, exames especiais, cursos paralelos, atividades de frequência facultativa, bem como material didático, de arte e de uso individual obrigatório, declarações, certidões, bem como outros previstos em Portaria institucional, taxas por atraso na devolução de livros tomados por empréstimo junto a biblioteca e fotocópias avulsas, confecção de diploma em papel especial, e, dos serviços extraordinários prestados, como também aqueles que não fazem parte da rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores fixados e informados pela Diretoria do CONTRATADO, quando disponibilizados.
- 13.4. Constitui responsabilidade adicional do CONTRATANTE, com pagamento à parte, o custo com atendimento, serviços, equipamentos, pessoal e material especiais de que o aluno, individualmente, por condições próprias, necessitar, pago diretamente a terceiros fornecedores ou prestadores quando for o caso, mesmo que a matrícula decorra de ato de autoridade competente.
- 13.5. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência e concordar com o fato de que todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e por este devem ser adquiridos, custeados.
- 13.6. É vedado o uso de tabaco, bebida alcoólica, ou qualquer outro tipo de elemento tóxico ou entorpecente lícito ou ilícito, nas dependências do CONTRATADO, bem como é vedada a prática de 'trote', bullyng ou brincadeiras que venham a causar constrangimento moral, físico ou patrimonial a quem quer que seja e por qualquer meio de comunicação, podendo haver responsabilização civil e penal ao CONTRATANTE ou responsável, bem como o cancelamento do presente contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 13.7. O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet, de desempenho do provedor, de configurações da rede interna do CONTRATANTE que, eventualmente, demandem configuração especial para o acesso ao ambiente virtual do CONTRATADO.
- 13.8. O CONTRATADO não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço

resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro

- 13.9. O CONTRATADO não se responsabiliza pelos objetos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências ou em outro local durante atividades extracurriculares acadêmicas ou esportivas, bem como pelos veículos estacionados em seus pátios ou estacionamentos, caso haja, sendo de inteira responsabilidade do proprietário/portador zelar pela guarda, conservação e segurança, salientando que não haverá ressarcimento de prejuízos causados por perdas, roubos, furtos, danos ou extravios dos mesmos.
- 13.10. O CONTRATANTE será responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar ao CONTRATADO ou a terceiro, decorrente de danos pessoais, morais ou materiais nas instalações ou em atividades educacionais fora delas.
- 13.11. O CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, tais como bicicletas, bem como objetos deixados no local, como capacetes e outros, não assumindo a responsabilidade por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.
- 13.12. O CONTRATADO, mediante requerimento do CONTRATANTE no portal acadêmico, faz emissão de Carteira de Identificação Estudantil Virtual através da plataforma acadêmica, a qual não tem validade legal, pois não substitui a da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto nº. 8.537, de 5 de outubro de 2015, que prescreve a obrigatoriedade da emissão da respectiva Carteira pelas entidades nacionais credenciadas.
- 13.13. CONTRATANTE e ou seu fiador concordam em submeterem-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, declarando que tem conhecimento da abrangência das relações ora ajustadas.
- 13.14. O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), 9.394/96 (LDB) e Lei 9.870/99 e demais normas legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14. Este contrato refere-se somente ao semestre supracitado, devendo o CONTRATANTE assinar novo documento no ato de renovação de matrícula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

- 15. O presente contrato será assinado de forma eletrônica e poderá ser consultado e verificado sua validade através do endereço eletrônico constante no rodapé deste.
- 15.1. A aceitação da assinatura eletrônica pelo CONTRATANTE se dará através da solicitação de matrícula online, após a efetivação de login e senha.O preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite implicam em adesão expressa do CONTRATANTE ao Contrato, independentemente de assinatura das partes
- 15.2. As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento original com suporte físico subscrito pelos contratantes.

15.3. O login e senha são pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a confidencialidade dos dados, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

15.4. O CONTRATANTE declara que receberá sua senha eletronicamente gerada, e, que para a sua segurança deverá alterá-la (observados os critérios para confecção da senha dispostos no portal da CONTRATADA) tão logo acesse o serviço do Portal Acadêmico e demais serviços via Internet fornecidos pelo CONTRATADO, conforme termos de uso, publicados em seu portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

15.5. O CONTRATANTE declara que antes de assinar o presente instrumento tomou conhecimento de todos os seus termos, bem como do planejamento curricular do curso referido no quadro preambular, regimento e calendário escolar, aceitando-os e obrigando-se a cumpri-los, no que lhe competir, todas as disposições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. As partes elegem o foro desta comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que venha surtir os efeitos legais.

Teófilo Otoni, 22 de Junho de 2023

Assinatura eletrônica em 22/06/2023 às 19:26:30 pelo usuário [200500007] no IP de origem: 167.249.67.45

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica do CONTRATADO em 22/06/2023 às 19:26:30 pela chave de acesso: 6494ca965da86.

CONTRATADO

O CONTRATANTE deverá observar as disposições elencadas no presente instrumento referente ao cancelamento/ trancamento/ desistência do curso, devendo este instrumento ser formalmente rescindido pelo aluno ou responsável legal, estando este ciente que pela não efetivação do cancelamento/ trancamento/ desistência do curso, estará sujeito às obrigações contratuais.

Data: 22 de Junho de 2023

Ciente:

Para verificar autenticidade acesse: www.doctum.edu.br/validacontrato e informe a chave de acesso.